



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete Militar do Governador e Coordenadoria Estadual de Defesa Civil

Coordenadoria Estadual de Defesa Civil

Resposta 02 - GMG/CEDEC

Belo Horizonte, 20 de maio de 2026.

Processo SEI nº 1070.01.0003735/2025-19

Referência: Edital de Chamamento Público nº 02/2025 – Doação de Motocicletas

Recorrente: Município de Cantagalo/MG

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

1. DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do Item 9 – DO RECURSO do Edital de Chamamento Público n. 02/2025, estabelece-se que qualquer participante deve manifestar sua intenção de recorrer durante a segunda sessão pública virtual, de forma imediata após o anúncio da classificação. Ademais, as razões do recurso devem ser apresentadas em momento único, no prazo de 3 dias úteis, por meio do endereço eletrônico suplan@defesacivil.mg.gov.br.

Conforme verificação dos registros do certame, o Município de Cantagalo/MG manifestou tempestivamente e de forma regular a intenção de recorrer durante a referida sessão pública virtual. As razões recursais foram devidamente encaminhadas ao correio eletrônico institucional estipulado pelo edital. Dessa forma, o recurso apresentado preenche todos os requisitos formais de admissibilidade, devendo ser integralmente conhecido por esta comissão avaliadora.

2. DO OBJETO DO RECURSO

Trata-se de manifestação formal apresentada pelo Município de Cantagalo/MG, demonstrando indignação em face da sua suposta "desclassificação" do certame regido pelo Edital nº 02/2025. Em sede recursal, o município encaminhou, em anexo, documentos como a Lei de criação da COMPDEC, o Decreto que a regulamenta, a Portaria de nomeação e a tela do plano de contingência. Ademais, foram enviados arquivos nomeados como "CNH ROBERTO_" e "TERMO DE POSSE". O recorrente pleiteia, com base no envio superveniente dessa documentação, a reversão da decisão e a sua reintegração no certame.

3. DA RESPOSTA

Cumprido esclarecer, rigorosamente, que o Município de Cantagalo/MG não foi "desclassificado", mas sim inabilitado do certame por não ter apresentado os documentos obrigatórios estipulados no item 7.2 do Edital nº 02/2025. Para o cumprimento da fase de habilitação, o instrumento convocatório exige a apresentação de cópia do CPF do Prefeito Municipal (ou seu representante legal) e a cópia do ato de posse que comprove o exercício da função pública junto à Prefeitura. Portanto, em reanálise do envelope do referido município, fora constatado a cópia do CPF do Prefeito, mas não foi apresentado o Termo/ata de Posse do mesmo.

Os documentos encaminhados pelo município via e-mail recursal (Lei de criação da COMPDEC, Decreto

regulamentador, Portaria de nomeação e tela do plano de contingência) são atinentes exclusivamente à fase posterior de classificação, cujo objetivo é a análise de critérios e pontuações previstos nos Anexos I e II. Tais documentos não eximem o participante de cumprir os requisitos iniciais de habilitação.

No que tange aos arquivos nomeados como "CNH ROBERTO_" e "TERMO DE POSSE", enviados em anexo no recurso, constata-se que estes não puderam ser abertos devido à extensão dos arquivos não ser suportada ou estar corrompida. Contudo, ainda que a leitura técnica fosse possível, a avaliação restaria prejudicada, pois o certame não admite o envio de documentação em momento posterior à fase adequada.

O Edital nº 02/2025 é expresso em seu Preâmbulo e no item 4.2 de que a documentação exigida deveria ser protocolizada exclusivamente no período compreendido entre os dias 24 de novembro de 2025 a 28 de novembro de 2025. Além disso, a íntegra da documentação pertinente deveria estar inserida em envelope lacrado, rubricado e devidamente identificado. É vedada a juntada intempestiva de documentação que deveria ter sido apresentada no prazo regulamentar e via envelope lacrado, sob pena de violação inaceitável ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e à isonomia entre todos os 853 municípios competidores. A ausência de apresentação dos documentos do item 7.2 no ato do protocolo resulta na imediata inabilitação.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o Município de Cantagalo/MG cumpriu os requisitos de admissibilidade previstos no Item 9 do Edital de Chamamento Público n. 02/2025, manifestando tempestivamente o interesse recursal. No entanto, quanto ao mérito, as alegações e os documentos encaminhados extemporaneamente não possuem o condão de sanar a falha ocorrida na fase de habilitação, uma vez que o exigido no item 7.2 do edital não constava no envelope lacrado protocolizado entre os dias 24 e 28 de novembro de 2025.

Assim, CONHEÇO DO RECURSO ADMINISTRATIVO, por ser tempestivo e admissível, mas, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo-se escorreita e inalterada a decisão que declarou o Município de Cantagalo/MG inabilitado do presente certame.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência ao recorrente.

Roberto da Cruz Miranda, Cap PM
Presidente Comissão de Credenciamento e Classificação de Municípios
Gabinete Militar do Governador / Coordenadoria Estadual de Defesa Civil
suplan@defesacivil.mg.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Roberto da Cruz Miranda, Capitão PM**, em 29/05/2026, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **140258956** e o código CRC **931747D5**.